DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO NO 5.192, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Fixa normas para atribuição dos profissionais de apoio à Secretaria Municipal de Educação de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado do São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se fixar critérios para atribuição dos profissionais de apoio do Centro de Educação e Recreação Dr. Horácio Alves Pereira e da EMEIF Professora Ana Rosa vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Borborema;

Considerando a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os funcionários;

Considerando a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação.

D E C R E T A

Art. 1º. O processo de atribuição dos Agentes de Educação Infantil, Agentes de Serviço de Limpeza e Copa, Agentes de Serviço de Alimentação Escolar, nas Unidades do CER Centro de Educação e Recreação, e Inspetores de Alunos no Centro de Educação e Recreação e na Emeif Professora Ana Rosa, vinculados à SME – Secretaria Municipal de Educação de Borborema, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excluídos do processo de atribuição, na forma de que trata este Decreto, os Agentes de Serviço de Alimentação Escolar e os Agentes de Serviço de Limpeza e Copa lotados no setor de alimentação escolar, os quais serão alocados de acordo com a atribuição a ser realizada pelo responsável do respectivo setor.

Art. 2º. Cabe à SME – Secretaria Municipal de Educação de Borborema, dentro de sua área de jurisdição, promover o processo de atribuição, tendo competência para:

I – organizar, coordenar e executar o processo de atribuição;

II – efetuar, juntamente com o departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal, a contagem de tempo de serviço dos profissionais que trata o artigo anterior, de acordo com a data de admissão nos cargos efetivos, da seguinte forma:

a) soma de dias no cargo efetivo;

b) dedução de dias de licença para tratar de assuntos de interesse particular;

c) sedução de dias de licença para tratamento de saúde, considerando a partir do 4º (quarto) dia de atestados médicos durante o período;

d) aquelas oriundas de afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) dedução dos dias utilizados para contagens para outros fins;

f) dedução dos dias de serviço prestado em cargos ou funções não correlatas ao cargo de origem.

III – Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação, de acordo com a função;

§ 1º. Para efeito da contagem de tempo de serviço, os afastamentos considerados de efetivo exercício serão somente aqueles a que se refere o art. 69, da Lei Municipal no 1.550, de 30 de abril de 1991 e conforme previsto neste artigo, sendo verificado os eventos ocorridos no período de 01/07 a 30/06 do ano anterior;

§ 2º. A contagem de tempo de serviço deverá ser formalizada nos termos da Ficha Individual, constante do Anexo I, deste Decreto.

Art. 3º. A partir do ano de 2019, serão concedidos pontos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

I – Quanto à assiduidade:

a) 100% de frequência: 10 pontos;

b) 1 (uma) a 3 (três) ausência justificada a qualquer título, exceto as consideradas de efetivo exercício pelo art. 69 da Lei Municipal no 1.550 de 30 de abril de 1991: 7 pontos;

c) 4 (quatro) a 6 (seis) ausência justificada a qualquer título, exceto as consideradas de efetivo exercício pelo art. 69 da Lei Municipal no 1.550 de 30 de abril de 1991: 3 pontos;

d) Acima de 6 (seis) ausências justificadas: 0 pontos

II – Conceder 1 (um) ponto a cada capacitação/ palestra realizada pela SME no período da contagem de tempo, até o limite de 5 (cinco) pontos por período;

Art. 4º. Os candidatos serão classificados em listas distintas, para:

I – Agentes de Educação Infantil;

II – Agentes de Serviços de Alimentação Escolar;

III – Agentes de Serviços de Limpeza e Copa;

IV – Inspetores de Aluno.

Art. 5º. As atribuições ocorrerão na seguinte conformidade:

I – em nível de SME, seguindo classificação de contagem de tempo de serviço;

II – em nível de Unidade Escolar, aos servidores de que trata este decreto, para:

a) substituições necessárias em outros setores durante o ano;

b) mudança de setores de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos, serão utilizados pela ordem os seguintes critérios de desempate:

I – idade cronológica do candidato;

II – sorteio.

Art. 6o. Os recursos referentes ao processo de atribuição dos cargos não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação da listagem com a contagem do tempo de serviço pela SME.

Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de janeiro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Decreto nº 5.192/2018 - ANEXO I – FICHA INDIVIDUAL CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME			
CARGO			
MATRÍCULA		RG	
DATA NOMEAÇÃO		NIVEL	

CONTAGEM DE TEMPO

Eventos	Período anterior		Período Atual		Totais
Em dias	Até 30/06/_____		De 01/07/____ a 30/06/_____		
Cargo Efetivo (concurso)					
Licença para tratar de interesse particular					
Licença tratamento de saúde – atestado					
Licença tratamento de saúde – INSS					
Dias utilizados para outros fins					
Dias de atividade não correlatas ao cargo					
Pontos Assiduidade					
Pontos Capacitação/Palestra					
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO (EM PONTOS)					

CLASSIFICAÇÃO

DATA

Assinatura Do Servidor	

Visto Secretaria Municipal De Educação	

Visto Setor de Administração De Pessoal	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO: Ata de Registro de Preços Ata 01/2017 – Origem: Processo 015/2017 – Pregão Presencial n° 001/2017 - Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob n.° 01.191.084/0001-50,. OBJETO DO ADITAMENTO: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 11/01/2018, o valor do ETANOL (COMUM) passará a ser registrado de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) o litro. As demais cláusulas desta ata permanecem inalteradas. Assinatura: 11/01//2018 – Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de janeiro de 2018 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 01/2017

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 99/2017; Contratante: MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.084/0001-50. Objeto do termo aditivo: Realinhamento de Preços devido aos reajustes nos combustíveis repassados pelas companhias distribuidoras. A partir de 11/01/2018, o valor do ETANOL (COMUM) passará de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) o litro. As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Assinatura: 11/01/2018 – Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de janeiro de 2018 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.